

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a COMISSÃO ESPECIAL DA
VERDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO.

Proc. nº 00092.001287/2014-17
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo**, estabelecida na Avenida Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - Vitória-ES aqui representada pelo deputado estadual Dr. Hércules da Silveira, *Presidente da Comissão* e o deputado estadual Claudio Vereza, *Relator da Comissão*, doravante denominada Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (CEV-ALES), resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

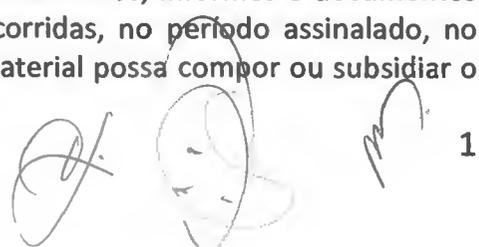
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Espírito Santo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CEV-ALES para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Espírito Santo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o



relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Espírito Santo, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CV-ALES.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

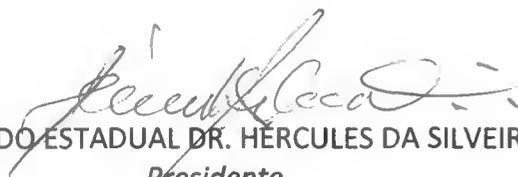


Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 19 de maio de 2014.

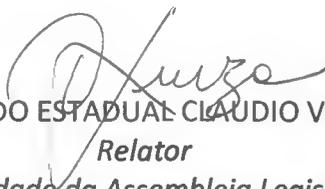


Pedro Bphomoletz de Abreu Dallari
Coordenador
Comissão Nacional da Verdade



DEPUTADO ESTADUAL DR. HERCULES DA SILVEIRA
Presidente

Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo



DEPUTADO ESTADUAL CLAUDIO VEREZA
Relator

Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo





00092.001287/2014-17

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Estadual Claudio Vereza

OF. Nº 175/2014/GDCV

Vitória, 29 de maio de 2014

Prezado Senhor

Encaminhamos anexo, três vias do Acordo de Cooperação Técnica rubricadas pelo Presidente e pelo Relator da Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Solicitamos que nos seja enviado uma via com as assinaturas do Coordenador Geral da Comissão Nacional da Verdade.

Atenciosamente,


CLAUDIO VEREZA

DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL DA VERDADE

SENHOR

MARCIO KAMEOKA

ASSESSOR DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Primeira Parte

ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 124

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de julho de 2014



Aviso

Esta edição é composta de um total de 584 páginas, dividida em 2 partes.

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	25
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	57
Ministério da Fazenda.....	82
Ministério da Educação.....	217
Ministério da Integração Nacional.....	264
Ministério da Justiça.....	268
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	279
Ministério da Previdência Social.....	280
Ministério da Saúde.....	286
Ministério das Cidades.....	343
Ministério das Comunicações.....	343
Ministério das Relações Exteriores.....	354
Ministério de Minas e Energia.....	354
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	363
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	367
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	367
Ministério do Esporte.....	369
Ministério do Meio Ambiente.....	370
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	383
Ministério do Trabalho e Emprego.....	386
Ministério do Turismo.....	395
Ministério dos Transportes.....	396
Conselho Nacional do Ministério Público.....	402
Ministério Público da União.....	402
Tribunal de Contas da União.....	407
Poder Legislativo.....	409
Poder Judiciário.....	413
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	433
Ineditoriais.....	443

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2014 - UASG 110245

Processo nº 00034000543201443. PREGÃO SISPP Nº 11/2014. Contratante: Imprensa Nacional -CNPJ Contratado: 07585678000122. Contratado: GNSYSTEMS INFORMATICA LTDA.-ME -Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Solução Integrada de Envio, Recebimento, Editoração e Produção Eletrônica dos jornais oficiais - INJOR. Fundamento Legal: IN nº 2/2008/SETI/MPOG, Dec. nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2006, Dec. nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Vigência: 25/06/2014 a 25/06/2015. Valor Total: R\$2.961.000,00. Fonte: 150020045 - 2014NE800237. Data de Assinatura: 25/06/2014.

(SICON - 01/07/2014)

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 12/2009. Processo nº 00034002526200801. Contratante: Imprensa Nacional -CNPJ Contratado: 07585678000122. Contratado: GNSYSTEMS INFORMATICA LTDA. -Objeto: Rescisão amigável as partes declaram rescindido o Contrato nº 12/2009. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 79, combinado com o inciso XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 24/06/2014.

(SICON - 01/07/2014)

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Comissão Nacional da Verdade, CNP/ nº 00.394.411/0001-99, e a COMISSÃO ESPECIAL DA VERDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2014 (Processo nº 00092.001287/2014-17). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Espírito Santo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade históricas e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento dos trabalhos da CNV, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.528/2011. DATA DE ASSINATURA: 19/05/2014. Pedro Bohomoletz de Abreu Dalari - coordenador da Comissão Nacional da Verdade, Deputado Estadual Dr. Hércules da Silveira - presidente da Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, e Deputado Estadual Claudio Vereza - relator da Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 5/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no DOU de 01/07/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico -Contratação de serviço especializado de atendimento e suporte técnico presencial a usuário de TI em ambiente de software livre. Total de Itens Licitados: 0001 Novo Edital: 02/07/2014 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sen Quadra 02 Bloco e Asa Norte Edifício Sede Iti

BRASILIA-DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/7/2014, às 8h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATHERCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
Pregocim

(SIDE - 01/07/2014) 243001-24208-2014NE800002

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02: Processo nº 00052.000623/2012-19. TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2012 ENTRE: A Presidência da República e a Caixa Econômica Federal - CAIXA; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência; VIGÊNCIA: 30/07/2014 a 31/07/2015; DATA DE ASSINATURA: 10/06/2014.

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03 DE 17 DE JUNHO DE 2014 - SNJ/SG/PR. Processo nº 00019.000365/2014-49. Participes: SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ: 07.490.910/0001-49 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 34.023.077/0001-07. Objeto: Produção de diagnósticos, subsídios e ações conjuntas para apoiar o fortalecimento da Política Nacional de Juventude, com foco no diagnóstico sobre os dez anos de políticas de juventude no Brasil, na elaboração de subsídios conceituais e metodológicos para a construção participativa do Plano Nacional de Juventude, no levantamento de informações integradas e de pesquisas referentes à temática de políticas públicas para a juventude, na perspectiva de construir informações qualificadas para a organização da III Conferência Nacional de Juventude - CNJ, em 2015. VIGÊNCIA: O presente Termo de Execução Descentralizada terá vigência de 07 (sete) meses a partir da data de sua assinatura. Signatários: Severine Carmem Macedo, CPF 031.795.369-93, Secretária Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Pedro San Gil Jutuca, CPF 371.205.577-34, Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Data de Assinatura do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2014 de 17/06/2014.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 775557/2012. Conventes: Concedente : PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110235, Gestor: 00001. Convente : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40. P.I.127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: R\$ 287.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 29.000,00, Vigência: 31/12/2012 a 24/04/2015. Data de Assinatura: 30/04/2014. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESID.DA REPUBLICA / SEVERINE CARMEM MACEDO- SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE.

(SICONV(PORTAL) - 01/07/2014)



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 4 de julho será, excepcionalmente, até as 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.001287/2014-17 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA
Assessor